

## NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

COELHO LIMA & TEIXEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

## Notícias internas

### FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Prosseguindo a preocupação da “Coelho Lima & Teixeira” em assegurar formação permanente aos seus advogados, os advogados César Teixeira e Gustavo Cunha Ribeiro frequentaram recentemente cursos de formação complementar em áreas específicas que cremos irem ao encontro das necessidades dos nossos clientes.

Designadamente, César Teixeira frequentou as “**Jornadas sobre Sociedades Abertas, Valores Mobiliários e Intermediação Financeira**” da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto e Gustavo Cunha Ribeiro frequentou as “**Jornadas sobre Arrendamento Urbano**” da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

## Actualidade jurídica

### JUROS MORATÓRIOS RELATIVAMENTE A CRÉDITOS DE QUE SEJAM TITULARES EMPRESAS COMERCIAIS

Foi publicado o Aviso nº 191/2007, de 28 de Dezembro do Ministério das Finanças e da Administração Pública, D.R. (II série) que fixa em **10,58%** a taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 1º semestre de 2007, relativamente aos créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3º do artigo 102º do Código Comercial.

### UNIDADE DE CONTA PROCESSUAL

A unidade de conta (UC), utilizada como valor de referência para efeitos de fixação das custas judiciais, corresponde a ¼ do salário mínimo nacional. Como a UC é actualizada trienalmente, foi agora determinada a unidade de conta processual para o triénio 2007/2009, passa a ser de **€ 96,00**, o que representa um aumento de € 7,00 em relação ao preço anterior da UC.

### SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL 2007 / ACORDO NA CONCERTAÇÃO SOCIAL ATÉ 2011

Através do Decreto-Lei n.º 2/2007, 03.01, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, foram actualizados os valores da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a que se refere o art. 266º nº1 do Código do Trabalho.

Este valor, para 2007, foi fixado no montante de **€ 403,00**.

Este valor resulta do acordo entre o Governo e os parceiros sociais para uma actualização gradual da retribuição mínima mensal garantida. Assim, a evolução da RMMG far-se-á por relação a um objectivo de médio prazo, tendo em vista assegurar previsibilidade e confiança a empresas e trabalhadores, sendo a sua fixação anual ponderada de forma flexível - quer quanto ao montante anual, quer quanto ao período de referência dos aumentos - tendo em conta índices concretos definidores da situação económica para o período em causa. Neste contexto, a RMMG atingirá o valor de € 450 em 2009, tendo como objectivo de médio prazo o valor de 500 euros em 2011.

### REGISTO COMERCIAL ON-LINE / CERTIDÃO PERMANENTE

A Portaria nº 1416-A/2006 de 19/12, introduz duas importantes inovações com vista a facilitar a «vida burocrática» das empresas, designadamente, cria as figuras do **registo comercial on-line** e **certidão permanente**.

#### Registo comercial on-line

A partir de 20.12.2006, é possível a qualquer empresa realizar actos de registo comercial, sem necessidade de deslocação às Conservatórias, através do endereço internet [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt), gerido pela Direcção-Geral dos Registos e Notariado. Todos os documentos necessários a comprovar os factos constantes do pedido de registo e a comprovar as capacidade e poderes de representação para o acto podem ser juntos através daquele site na internet, desde que tenham sido correcta e convenientemente digitalizados.

Para a promoção destes actos de registo comercial on-line, é necessária autenticação electrónica do apresentante mediante certificado digital que comprove a qualidade profissional do utilizador. Para esse efeito, os advogados (bem como solicitadores e notários) dispõem já de certificados digitais que os habilitam a realizar estes actos, com muito maior celeridade, pelos seus clientes.

# NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

## Certidão permanente

Com a expressão «certidão permanente» quer-se significar a disponibilização electrónica e permanentemente actualizada, da reprodução de todos os registos em vigor relativamente a qualquer empresa. Ou seja, para as empresas que o requeiram, estará disponibilizada e permanentemente actualizada no endereço internet [www.empresonline.pt](http://www.empresonline.pt), a informação que constaria numa certidão de matrícula, evitando que para cada um dos actos em que se requeira uma certidão de matrícula, as empresas se vejam forçadas a solicitá-lo junto da competente conservatória.

O pedido pode ser feito em qualquer conservatória, sendo que após solicitação do serviço, será disponibilizado à empresa requerente um código de acesso (*password*) que permite a visualização da certidão permanente.

A entrega, a qualquer entidade pública ou privada, do código de acesso (*password*) à certidão permanente equivale, para todos os efeitos, à entrega de uma certidão de registo comercial.

A assinatura do serviço da certidão permanente tem os seguintes custos:

- € 19,00 – assinatura por 1 ano
- € 35,00 – assinatura por 2 anos
- € 49,00 – assinatura por 3 anos
- € 59,00 – assinatura por 4 anos

## REGISTO COMERCIAL: FIM DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DAS CONSERVATÓRIAS

Desde 1 de Janeiro de 2007 que deixou de existir competência territorial nas conservatórias de registo comercial. Com esta medida, as empresas passam a poder escolher livremente qualquer uma das 307 conservatórias do registo comercial, podendo optar por aquela que presta o melhor serviço, com melhor qualidade, de forma mais rápida e com melhor atendimento, independentemente da localização da sede da sociedade.

Antes, a localização da sede da sociedade determinava qual a única conservatória competente para a prática dos actos de registo comercial. Por esse motivo, se a conservatória competente estivesse atrasada, o utente tinha de se sujeitar a esse facto.

Assim, os registos de constituições de sociedades comerciais, registos de alterações de estatutos de sociedades comerciais, registos de aumentos de capital social, registos de alterações de gerentes e administradores, pedidos de certidões, entre outros,

passam assim a poder ser praticados em qualquer um dos 307 balcões do registo comercial.

## REGIME JURÍDICO DA PROTECÇÃO NO DESEMPREGO (TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM)

O Decreto-Lei nº 220/2006, de 3/11 do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social veio estabelecer o regime jurídico de protecção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem, introduzindo algumas alterações na legislação até aqui em vigor.

Designadamente, este D.L. nº 220/2006 impõe limites às empresas no recurso às cessações do contrato trabalho por mútuo acordo, ou seja, vem impor limites, em função da dimensão da empresa, para a extinção de contratos de trabalho por mútuo acordo, situação que se não verificava até aqui.

Assim, nos termos do art. 10º nº4 do referido D.L., as empresas que recorram à cessação de contratos de trabalho por acordo, fundamentadas em motivos que permitiriam igualmente o despedimento colectivo ou extinção de posto de trabalho, contam com as seguintes limitações (quantitativas e percentuais), que variam em função da dimensão da empresa:

- Empresas que empreguem até 250 trabalhadores – até 3 trabalhadores ou 25% do quadro pessoal, em cada triénio
- Empresas que empreguem mais de 250 trabalhadores – até 62 trabalhadores ou 20% do quadro pessoal, em cada triénio (com o limite de 80 trabalhadores)

## TAXA REDUZIDA DE IVA A CERTOS SERVIÇOS COM GRANDE INTENSIDADE DO FACTOR TRABALHO

Por decisão do Conselho Europeu (Decisão 2006/774/CE do Conselho, de 7 de Novembro de 2006), foi autorizado a determinados Estados-Membros aplicar uma taxa reduzida de IVA a certos serviços com grande intensidade do factor trabalho.

No caso de Portugal, foi autorizada a aplicação de uma taxa reduzida, no período de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro 2010, aos dois serviços seguintes:

- Obras de reparação e renovação em residências particulares, excluindo os materiais que representam uma parte significativa do valor da prestação;
- Serviços de assistência a domicílio (por exemplo, ajuda doméstica e assistência a crianças, idosos, doentes ou deficientes).

# NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

## ARRENDAMENTO URBANO: MODELO ÚNICO SIMPLIFICADO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO PARA PEDIDOS E COMUNICAÇÕES DOS SENHORIOS E DOS ARRENDARÁRIOS

A Portaria n.º 1192-A/2006, de 3 de Novembro de 2006 aprovou o modelo único simplificado através do qual senhorios e arrendatários dirigem pedidos e comunicações a diversas entidades, no âmbito do novo Regime do Arrendamento Urbano, pelo que as comunicações entre os serviços de finanças, os serviços de segurança social, as CAM, os municípios e os técnicos que avaliam o nível de conservação dos edifícios são realizadas através da plataforma de integração on-line gerida pelo INH, no endereço disponível na Internet [www.portaldahabitacao.pt/nrau](http://www.portaldahabitacao.pt/nrau).



## DIREITO DO TRABALHO: LIVRO BRANCO DAS RELAÇÕES LABORAIS E LIVRO VERDE EUROPEU

O Conselho de Ministros aprovou uma Resolução com vista à criação da Estrutura de Missão «Comissão do Livro Branco das Relações Laborais», que tem como missão reavaliar o quadro legal vigente e propor alterações com vista à promoção do emprego, à redução da segmentação do sistema de emprego, à mobilidade protegida entre os diferentes tipos de contrato de trabalho e de actividade profissional, ao desenvolvimento da adaptabilidade dos trabalhadores e das empresas à mudança económica e social e ao fomento da contratualidade.

Doutra sorte e quase em simultâneo, a Comissão Europeia criou a estrutura orgânica para redacção do «Livro Verde do Direito do Trabalho», tendo em vista modernizar o direito do trabalho para enfrentar os desafios do século XXI,

## ENTRADA EM FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE MEDIAÇÃO LABORAL

O Sistema de Mediação Laboral pretende proporcionar aos trabalhadores e empregadores a utilização de um mecanismo alternativo de resolução de litígios laborais. A mediação laboral permite que um terceiro imparcial (o mediador) auxilie o empregador e o trabalhador a alcançar um acordo que coloque

COELHO LIMA & TEIXEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

termo ao conflito laboral, sem necessidade de intervenção de um tribunal.

Este sistema de mediação laboral foi criado através da assinatura de um protocolo, entre o Ministério da Justiça, a Confederação dos Agricultores de Portugal, a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, a Confederação da Indústria Portuguesa, a Confederação do Turismo Português, CGTP – Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional e a UGT – União Geral de Trabalhadores.

## REDUÇÃO DE CAPITAL DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

O Conselho de Ministros alterou o regime jurídico da redução de capital das sociedades comerciais, agregando num único acto o cumprimento de quatro obrigações legais até agora existentes para as empresas:

- A entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal;
- O registo da prestação de contas;
- A informação estatística ao INE;
- A informação relativa a dados contabilísticos anuais ao Banco de Portugal,

Estas obrigações passam a cumprir-se com o simples envio electrónico ao Ministério das Finanças da informação contabilística das empresas, realizada uma única vez por ano. Por outro lado, elimina-se a intervenção judicial para a redução do capital social e simplifica-se o respectivo procedimento, por via da eliminação do registo e publicação da deliberação de redução do capital.

## REFORMA DO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS: INCOMPATIBILIDADES DOS ADVOGADOS

Face às dúvidas criadas pela entrada em vigor do novo regime de incompatibilidades previsto na reforma do Código das Sociedades Comerciais que impossibilita o exercício de cargos sociais em empresas comerciais por prestadores de serviços, o Conselho Geral da Ordem dos Advogados deliberou o seguinte:

- Que a prestação de serviços a que se refere o Código, não inclui a prestação de serviços de advocacia, pelo facto de estes assumirem um carácter *sui generis* e característica legal de independência;
- Que as empresas que detêm Advogados nos seus corpos sociais, não terão que os substituir por caducidade de mandato em virtude

# NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

na nova legislação, nem sequer nada impedirá, a partir da mesma data, a eleição de advogados para o exercício de tais cargos sociais;

## JUSTIÇA PRIVADA: ARBITRAGEM E JULGADOS DE PAZ EM EXPANSÃO

No ano de 2006, verificou-se uma subida da ordem dos 43% de processos entrados nos Julgados de Paz, entraram 5066 novos processos nos Julgados de Paz, o que representa um aumento de 43% face ao ano anterior. Desde o início do projecto, em 2002, o número de processos entrados nos Julgados de Paz tem vindo a conhecer sucessivos aumentos, o que demonstra a sua capacidade de resposta. O tempo médio de duração de um processo nos Julgados de Paz continua a ser de cerca de 2 meses.

Actualmente, após a instalação em 2006 dos Julgados de Paz de Trofa, Sintra, Coimbra e Santa Maria da Feira, existem 16 Julgados de Paz em Portugal, servindo 32 concelhos e uma população de mais de 2 300 000 habitantes. Cerca de 31% dos processos findos nos Julgados de Paz terminaram por recurso à mediação, na qual as partes, auxiliadas por um terceiro imparcial e especificamente formado para o efeito – o mediador – alcançam um acordo que permite por termo ao litígio sem necessidade de uma decisão do juiz de paz.

Por outro lado e como a lentidão dos tribunais judiciais não se compagina com a velocidade do mundo dos negócios, atendendo a que se para os magistrados o tempo pode significar maturação, para os empresários tempo significa dinheiro, os litígios que envolvem milhões de euros tem sido direccionado para a Arbitragem onde as próprias partes se encarregam de criar um tribunal com vista à resolução do diferendo que os opõe.

COELHO LIMA & TEIXEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

## Notícias diversas

### FORÇAS POLICIAIS PODEM LOCALIZAR CIDADÃOS ATRAVÉS DO TELEMÓVEL

Os órgãos de polícia criminal vão poder controlar todos os passos de uma pessoa através da localização do seu telemóvel. No entanto e ao contrário do que acontece nas escutas, neste caso nem sequer irão necessitar da autorização prévia de um juiz. Basta que seja considerada em perigo a integridade física de alguém para que a Polícia possa vigiar a localização de cidadãos, através do seu telemóvel e sem autorização de qualquer magistrado judicial.

Esta medida está prevista na reforma do Código de Processo Penal (CPP).

### DEPÓSITOS / DATA-VALOR / TRANSFERÊNCIAS INTRA E INTERBANCÁRIAS

O Decreto-Lei nº 18/2007 de 22/01, que entra em vigor em 15.03.2007 veio estabelecer a data-valor de qualquer movimento de depósitos à ordem e transferências efectuadas em euros em território português, determinando qual o seu efeito no prazo para a disponibilização de fundos ao beneficiário:

#### Situações relativas a numerário

- Os depósitos em numerário efectuados ao balcão implicam a disponibilização imediata do saldo credor, sendo-lhes atribuída a data valor do dia da sua realização.

- Os depósitos em numerário efectuados em terminais automáticos implicam a disponibilização do saldo credor no dia útil seguinte, sendo-lhes atribuída a data valor deste mesmo dia útil.

- Os depósitos em numerário efectuados em terminais automáticos que disponham da possibilidade de conferência de notas implicam:

a) Quando realizados em dias úteis, a disponibilização imediata do saldo credor, sendo-lhes atribuída a data valor do dia da sua realização;

b) Quando realizados aos sábados, domingos e feriados, a disponibilização do saldo credor no dia útil seguinte, sendo-lhes atribuída a data valor deste mesmo dia útil.

#### Situações relativas a cheques

- Aos depósitos em cheques normalizados e cheques visados efectuados ao balcão e sacados sobre a própria instituição de crédito, na qual são depositados, é atribuída a data valor do

# NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

próprio dia da sua apresentação junto daquela instituição, ficando o respectivo saldo credor disponível nesse mesmo dia útil.

- Aos depósitos em cheques normalizados efectuados ao balcão e sacados sobre instituição de crédito distinta daquela em que são depositados é atribuída a data valor do 2.º dia útil seguinte ao da sua apresentação junto daquela instituição, ficando o respectivo saldo credor disponível nesse mesmo dia útil.

- Aos depósitos em cheques visados efectuados ao balcão, sacados sobre instituição de crédito distinta daquela em que são depositados, é atribuída a data valor do próprio dia da sua apresentação junto daquela instituição, ficando o respectivo saldo credor disponível nesse mesmo dia útil.

- Aos depósitos em cheques efectuados em terminais automáticos é atribuída a data valor do 2.º dia útil seguinte ao do depósito, ficando o respectivo saldo credor disponível nesse mesmo dia útil.

- Aos depósitos de outros valores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos números anteriores.  
- São proibidos débitos de juros, ou de qualquer despesa correspondente, pela movimentação a débito dos fundos disponibilizados nos termos expostos.

## Situações relativas a Transferências

- Nas transferências internas e na ausência de estipulação em contrário pelo cliente, as quantias em dinheiro devem ser creditadas na conta do beneficiário no próprio dia, se a transferência se efectuar entre contas sediadas na mesma instituição, e o mais tardar no dia útil seguinte, se a transferência for interbancária, sendo a data valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

- Em ambos os casos, a instituição do beneficiário deve creditar na conta deste e disponibilizar o respectivo saldo credor no mesmo dia em que a quantia é creditada na conta da instituição ou, tratando-se de transferências transfronteiriças, no dia útil seguinte, sendo nos dois casos atribuída a data valor do momento do crédito.

- É proibido o débito de juros, ou de qualquer despesa correspondente, pela movimentação a débito dos fundos disponibilizados nos termos expostos.

## ARREDONDAMENTO DA TAXA DE JURO NOS CONTRATOS DE CRÉDITO À HABITAÇÃO

Através do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro de 2006 foram estabelecidas as regras a que deve obedecer o arredondamento da taxa de juro quando aplicada aos contratos de crédito para aquisição, construção e realização de obras em habitação própria permanente, secundária ou para arrendamento e para aquisição de terrenos para construção de habitação própria celebrados entre as instituições de crédito e os seus clientes,

estabelecendo que o arredondamento da taxa de juro deve obrigatoriamente ser feito à milésima.

## SIMPLEX APLICÁVEL ÀS EMPRESAS

Foi publicado em Diário da República, no dia 17 de Janeiro de 2007, um Decreto-Lei que, em cumprimento de medidas do SIMPLEX na área do Ministério da Justiça, simplifica o processo de redução do capital social, elimina a necessidade de certificado de admissibilidade de firmas para mudança de sede de sociedades, em certos casos, torna gratuitas as alterações toponímicas e promove a transformação de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada em sociedades unipessoais por quotas.

### Simplificação do processo de Redução do Capital Social

Com as novas medidas de simplificação agora publicadas para reduzir o capital social as sociedades apenas têm de proceder ao registo da redução do capital, sendo a publicação realizada on-line pela própria conservatória. Os credores que se queiram opor a esta redução, podem fazê-lo no prazo de 30 dias a contar da publicação. Deixa de ser necessário recorrer ao tribunal para que este autorize a redução do capital, quando esta operação não se destine apenas a cobertura de perdas. Elimina-se, igualmente, a publicação da deliberação de redução do capital social. No caso de a redução do capital se destinar apenas a cobertura de perdas, a deliberação de redução do capital deixa de estar sujeita a registo e a publicação. Convém lembrar que a redução do capital já tinha sido simplificada, por um lado, com a eliminação da obrigatoriedade de celebração de escritura pública e, por outro, com o fim da publicação dos actos da vida societária em papel, no Diário de República e a sua substituição por uma publicação on-line, no site [www.mj.gov.pt/publicacoes](http://www.mj.gov.pt/publicacoes), gerido pelo Ministério da Justiça.

### Dispensa de apresentação de certificado de admissibilidade de firma

Foi eliminada a necessidade de solicitar a emissão de um novo certificado de admissibilidade de firma quando haja mudança de sede da sociedade para concelho diferente, desde que a firma da sociedade seja apenas constituída por uma expressão de fantasia (ex: sonho azul, Lda). Este certificado de admissibilidade custava € 56,00. Já havia sido simplificado o processo de mudança da sede da sociedade através da eliminação da escritura pública no cartório notarial e da publicação do acto de registo na III série do Diário da República, em papel.

# NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

## Gratuidade das alterações toponímicas

Tornam-se gratuitos os actos de registo comercial e de registo automóvel que decorram de alterações toponímicas, pois não se justificava que o cidadão ou a empresa cuja residência ou sede sofresse uma alteração da responsabilidade da Administração Pública – como por exemplo, a alteração do nome de uma rua – fosse onerado com o pagamento dos registos decorrentes dessa alteração. Exemplo: Se uma Câmara Municipal alterar o nome de uma rua, os cidadãos e as empresas, domiciliados ou sedeados nessa rua, estavam obrigados a promover a alteração da morada do proprietário dos veículos no registo automóvel e a requerer a mudança de sede, tendo de pagar por isso. Estas alterações passam agora a ser gratuitas.

## Promoção da transformação de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada em sociedades unipessoais por quotas

Permite-se que, até 30 de Junho de 2007, o registo da transformação dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada em sociedades unipessoais por quotas se possa realizar gratuitamente, tendo em vista permitir e incentivar a transição para um tipo societário mais actual.

## SIMPLIFICAÇÃO DO LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

O Conselho de Ministros aprovou dois diplomas que substituem o regime de licenciamento prévio de actividades industriais de menor perigosidade.

Assim, este tipo de estabelecimentos industriais passam a ser dispensados do licenciamento prévio da instalação ou alteração e, portanto, da apresentação do respectivo projecto, passando o industrial a apresentar, juntamente com o pedido de autorização da localização, uma declaração prévia em como se compromete a cumprir toda a legislação aplicável, designadamente em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e ambiente.

Do mesmo modo, consagra-se também a possibilidade de pedido de exclusão da sujeição à licença ambiental e consequentemente do regime de prevenção e controlo integrados da poluição e respectivos procedimentos de verificação e controlo.

Simultaneamente, e tendo em vista possibilitar a criação de postos de trabalho, sem obrigar estes estabelecimentos industriais a mudar de regime, permite-se que possam aumentar o número de trabalhadores até ao máximo de 10, desde que cumpram a legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e ambiente.

COELHO LIMA & TEIXEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

## ASSOCIAÇÃO NA HORA

Similarmente ao que havia sucedido com a «Empresa na Hora», foi aprovada em Conselho de Ministros a Proposta de Lei para aprovação de um regime especial de constituição imediata de associações, actualizando o regime geral de constituição de associações previsto no Código Civil.

Esta Proposta de Lei, a submeter à Assembleia da República, vem desonerar os cidadãos de custos e imposições administrativas dispensáveis, eliminar actos e procedimentos desnecessários, introduzindo a possibilidade de constituição de associações na hora, mediante atendimento presencial único nas conservatórias. Com a «Associação na Hora» passa a ser facultativa a obtenção de certificado de admissibilidade de denominação e deixa de ser necessário celebrar uma escritura pública, bastando aos interessados dirigir-se a uma conservatória e, no mesmo balcão de atendimento e no mesmo acto, indicar o nome pretendido e escolher um modelo de estatutos pré-aprovados por deliberação do conselho directivo do Instituto dos Registos e do Notariado, IP. De imediato, o serviço entrega à associação o cartão definitivo de pessoa colectiva e uma certidão do acto de constituição e dos estatutos, bem como procede à publicação electrónica do acto constitutivo e dos estatutos da associação, em termos idênticos aos que vigoram para os actos das sociedades comerciais.

## SEGURO AUTOMÓVEL: IMPRESSO PARA PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO

Foi publicado o Regulamento nº 6/2007 ISP (2.ª série), de 05/12/2007 que tem por objecto regulamentar o novo regime de regularização de sinistros no âmbito do seguro automóvel aprovado a 03.05.2006, mediante a aprovação do modelo de impresso a utilizar para participação do sinistro à empresa de seguros e fixação da estrutura do registo pelas empresas de seguros dos prazos efectivos e circunstanciados de regularização de sinistros participados ao abrigo do novo regime, bem como a periodicidade e os moldes nos quais essa informação deve ser prestada ao Instituto de Seguros de Portugal.

## INSPECÇÃO DE VEÍCULOS: APROVADO PROCEDIMENTO PARA RECLAMAÇÕES

Após ter sido instituído, pelo D.L. nº 156/2005 de 15/09, o regime sobre os procedimentos das reclamações para com Centros de Inspeção de Veículos, o Despacho n.º 23570/2006 MAI-DGV veio criar o modelo de livro de reclamações, bem como, o modelo



# NEWSLETTER I

1º trimestre/2007

de letreiro que deve ser afixados em cada um destes CIV, dando a conhecer ao utente a existência do livro de reclamações.

A cada utente reclamante deve ser sempre entregue duplicado da reclamação apresentada, que será obrigatoriamente remetida, pelo CIV, à Direcção Regional da Direcção-Geral de Viação, em 5 dias úteis.

## NACIONALIDADE PORTUGUESA / AFERIÇÃO DO CONHECIMENTO DA LÍNGUA PORTUGUESA

Após a aprovação do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, o Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que, entre outros requisitos, demonstrem conhecer suficientemente a língua portuguesa. Em concretização desta disposição, o artigo 25.º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa adopta uma nova forma de aferir o conhecimento da língua portuguesa para aquisição da nacionalidade, atribuindo, como regra, aos estabelecimentos de ensino a certificação desse conhecimento, designadamente através da realização de testes de diagnóstico de língua portuguesa.

Assim, a aferição do conhecimento da língua portuguesa passa a efectuar-se por testes realizados expressamente para esse efeito nos estabelecimentos de ensino, sendo que essa função era cometida ao notariado ou às secretarias das câmaras municipais da residência do interessado ou, ainda, em Lisboa e no Porto, ao director dos serviços centrais e culturais ou a funcionário por ele designado.

O novo Regulamento procede à aprovação dos modelos dos testes de diagnóstico e fixa o valor da taxa devida pela realização desses testes.

## ACORDO C.P.L.P./ ACNUDH

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa celebrou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos do Homem (ACNUDH), em Genebra, no passado dia 9 de Novembro de 2006, um Acordo com vista ao fortalecimento das relações entre as duas entidades. Acordo esse que, para além do mais, demonstra o papel crescente que a CPLP tem tido como relevante actor na cena política e diplomática.

O referido acordo visa, essencialmente a consulta mútua e troca de informação, identificar as áreas privilegiadas de cooperação e definir os termos da cooperação técnica a desenvolver.

COELHO LIMA & TEIXEIRA  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

[http://www.cplp.org/docs/documentacao/Acordo%20CPLP%20ACNUDH%20\(pt\).pdf](http://www.cplp.org/docs/documentacao/Acordo%20CPLP%20ACNUDH%20(pt).pdf)

## UNIÃO DOS ADVOGADOS DE LÍNGUA PORTUGUESA EM MACAU

A IX Assembleia-Geral da União dos Advogados de Língua Portuguesa (UALP) realizou-se em Macau, no dia 26.11.2006, reunião em que o Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses foi eleito presidente da UALP para um mandato de um ano.

Nessa Assembleia-Geral em discurso proferido pelo Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses, Rogério Alves, foi dito que o Direito português "tem capacidade" para se implantar e regular relações jurídicas, comerciais, financeiras e económicas em vários pontos do Mundo. Falando à margem da conferência "Advocacia - Uma Anatomia da Profissão", Rogério Alves considerou que este tipo de eventos são também importantes para "incentivar a internacionalização da advocacia portuguesa". "Estas conferências permitem divulgar a evolução do Direito Português numa zona bastante distante de Portugal, sendo que Macau tem ainda a particularidade de ter ainda muita da influência do Direito português, dos professores de Direito portugueses, da legislação portuguesa e da lei processual portuguesa". O Bastonário da Ordem dos Advogados Portugueses defendeu que estando hoje o mundo mais "pequeno" há "plataformas de actividades para a advocacia que passam também por Portugal, nomeadamente a partir do fenómeno da língua.

Por seu lado, a Associação de Advogados de Macau revelou-se disponível para analisar a reciprocidade de inscrição com organizações congéneres de países de língua portuguesa que permita o exercício de actividades em ambos os lados, tal como afirmou o respectivo presidente.